

ERRATA – 10ª Edição e 10ª Edição 2ª Tiragem

Página 44: A Lei Complementar nº 96/2001 deu nova redação ao parágrafo 1º do artigo 59 do Decreto-Lei nº 220/75. Fica incluído o referido parágrafo abaixo, no artigo 59 do Estatuto:

§ 1º - A suspensão de que trata este artigo poderá ser ordenada, a qualquer tempo, no curso inquérito administrativo pela autoridade competente para instaurá-lo e estendida até 90 (noventa) dias.

(Nova redação pela Lei Complementar nº 96/2001)